

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ ° 76904820/0001-70, com endereço a Rua Cel. Joaquim Sarmento, 177, Bom Retiro, Curitiba – PR, neste ato representado pela Dra. Claudia Paola de Carrasco Aguilar, Diretora do SIMEPAR; e

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ, fundação pública de direito privado, atos constitutivos registrados sob n. 9896, livro A-122, fls. 140-150 no Registro de Pessoas Jurídicas de Paranaguá, com endereço na Av. Gabriel de Lara, n. 977, centro, Paranaguá-PR CEP 83.203-550, neste ato representado pela Diretora Geral, Everllin Dina de Camargo Guiguer, brasileira, casada, portadora da C.I. RG n° 82724265 (SESP/PR) e inscrita no CPF/MF sob o número 058.907.529-28;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Abrangência: O presente instrumento abrange todos os profissionais médicos concursados ou contratados por concurso da FASP, abrangendo os médicos da base territorial de atuação da referida entidade empregadora.

CLÁUSULA 2ª – Vigência: este instrumento terá vigência de 01 ano, compreendendo o período de 01/02/2022 a 31/01/2023.

CLÁUSULA 3ª – Aumento salarial – Acordam as partes que a FASP concederá, a partir de 1º de janeiro de 2022, o reajuste de 6,71% (seis inteiros e setenta e um centésimos de por cento), sobre o salário base, referente ao período compreendido entre fevereiro/2020 a janeiro/2021.

Parágrafo Único. Acordam as partes que o índice percentual referente ao período compreendido entre fevereiro/2021 a janeiro/2022 será apurado no mês de maio/2022, fixando-se como data-base o dia 1º de maio, oportunidade em que será realizado um termo aditivo ao presente instrumento. Concordam as partes que acaso não se concretize um acordo sobre o percentual a ser apurado, será instaurada instância coletiva.

CLÁUSULA 4ª – Adicional de Insalubridade: Reconhece, a FASP, o direito ao pagamento de adicional de insalubridade, independentemente de verificação pericial, no percentual de no mínimo 20% (vinte por cento), tendo como base de cálculo o salário mínimo.



Parágrafo único. Enquanto perdurar a pandemia, o adicional de insalubridade continuará sendo pago em grau máximo (40%).

CLÁUSULA 5ª – Contratação por concurso público ou PSS: Compromete-se, a FASP, a cumprir a regra do concurso público, tão logo se encerre a pandemia decorrente do covid-19, admitindo-se a contratação por processo seletivo simplificado nas hipóteses previstas em lei para tanto.

CLÁUSULA 6ª – Adicional Noturno: Compromete-se, a FASP, que o adicional noturno será devido para o trabalho prestado entre as 22h00min de um dia e 6h00min do dia seguinte e será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) da hora normal básica, ficando certo que no referido período cada hora corresponderá a 52 min30s (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

CLÁUSULA 7ª – Comprovantes de pagamento: Compromete-se, a FASP, a fornecer aos empregados os comprovantes de pagamento salarial, com sua identificação, contendo a discriminação de todas as verbas pagas e descontos efetuados, concordando-se que tal documento seja disponibilizado aos médicos para acesso pela rede mundial de computadores.

CLÁUSULA 8ª – Férias: Compromete-se, a FASP, que a gratificação constitucional de férias será paga antecipadamente ao mês de fruição das férias, calculada nos termos da Lei.

Parágrafo único. O empregado tem direito a fruição e recebimento de no mínimo trinta dias, independentemente da jornada trabalhada.

CLÁUSULA 9ª – Faltas justificadas: Serão consideradas pela FASP como justificadas, e portanto, remuneradas, as faltas ocorridas nas seguintes situações e períodos: a) 04 (quatro) dias consecutivos por motivo de casamento civil; b) 04 (quatro) dias consecutivos no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que, declarada legalmente, viva sob a dependência econômica do empregado; c) 02 (dois) dias consecutivos no caso de necessidade de internamento hospitalar de emergência, devidamente comprovado, de cônjuge e/ou companheiro(a) ou filhos menores ou sob guarda e que vivam na mesma residência do empregado; d) 05 (cinco) dias ao empregado para o ato de registro e acompanhamento do filho recém nascido ou adoção de filho; e) 120 (cento e vinte) dias para a licença maternidade.

CLÁUSULA 10ª – Afixação de editais: Ao SIMEPAR será permitida fixação de notas, editais, publicações e distribuição de boletins informativos de interesse da categoria, nos respectivos locais de trabalho,



podendo encaminhar tais informes diretamente ao empregador ou ao representante sindical junto à FASP.

CLÁUSULA 11ª – Rescisão e Quitação: Avençam as partes, para todos os efeitos legais, que a quitação constante do termo de rescisão, terá efeito, tão somente, no que diz respeito aos valores consignados no respectivo instrumento, não possuindo efeito liberatório sobre as parcelas discriminadas, cujas eventuais diferenças poderão ser objeto, posteriormente, de ação judicial, se for o caso.

Parágrafo único. Independentemente do tempo de trabalho, é direito do empregado médico ter suas rescisões contratuais homologadas perante o Sindicato dos Médicos, em sua sede em Curitiba, podendo as mesmas ocorrerem de forma virtual, devendo a FASP dar ciência ao empregado de tal direito, sob pena de pagamento da multa reversível ao sindicato prevista na última cláusula deste instrumento.

CLÁUSULA 12ª – Jornada de Trabalho: É direito dos médicos concursados que laboram desde a contratação em jornada de 12 horas/diárias, a manutenção na sistemática de escalas de 12h, não sendo devido o pagamento de horas extras caso a duração do trabalho neste regime de escala não tenha ultrapassado a carga horária semanal de 24h prevista no contrato de trabalho e para qual o médico foi aprovado em Concurso Público ou Processo Seletivo.

Parágrafo primeiro. Estabelecem as partes como condição de validade para alterações na sistemática de cumprimento da jornada de trabalho, a prévia negociação coletiva com o sindicato, a qual poderá ocorrer por aditivo ao presente instrumento.

Parágrafo segundo. Consideram-se feriadados, aqueles de âmbito federal, estadual e municipal, observando-se o contido na legislação em vigor.

Parágrafo terceiro. O acréscimo de horas por jornada com vista a compensar a jornada de trabalho/regime de plantão/escala aqui prevista, não será considerado como “hora extra”, desde que limitada à carga horária mensal contratual e observadas a legislação protetiva à saúde do trabalhador.

Parágrafo quarto. Caso, a pedido do empregado ou com sua anuência, este realize plantões em dias distintos da sua escala de trabalho, não haverá o pagamento de horas extras desde que o labor não exceda a carga horária mensal pactuada.

Parágrafo quinto. O adicional de horas extras será pago a base de 50% (cinquenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) em feriados,



sobre o valor hora do salário base, desde que não compensado na forma dos parágrafos anteriores.

Parágrafo sexto. O período natalino e de final de ano, estes compreendidos entre os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 1º de janeiro, serão remunerados com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor hora do salário base, desde que não compensado na forma dos parágrafos anteriores.

Parágrafo sétimo. Fica assegurado ao médico o gozo dos intervalos intrajornadas, durante a jornada dos plantões, nas formas previstas na legislação em vigor, atentando-se as peculiaridades do trabalho médico, bem como que durante o plantão o empregado não poderá ausentar-se do local de trabalho, sendo que as refeições e descanso deverão ocorrer no ambiente de trabalho.

Parágrafo oitavo. A FASP deverá manter no local de trabalho refeitório, quarto de descanso exclusivo para os médicos, alojamento climatizado e banheiros para uso dos funcionários em escala com jornada de trabalho superior a 6 horas diárias.

CLÁUSULA 13ª – Auxílio-alimentação: Os médicos empregados da FASP receberão, mensalmente, o auxílio alimentação que corresponderá a R\$ 847,48 (oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos), com a coparticipação do empregado público em R\$ 36,84 (trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), mediante desconto em folha.

CLÁUSULA 14ª – Penalidades: A aplicação de sanções disciplinares aos médicos empregados da FASP deverá ser precedida do necessário processo administrativo disciplinar, assegurado o prévio contraditório e ampla defesa, devendo a decisão que deliberar pela aplicação de penalidade observar o princípio da gradação das penas, o da dupla instância administrativa e o princípio da motivação.

Parágrafo primeiro. O processo administrativo disciplinar para aplicação de sanções de qualquer natureza aos médicos empregados da FASP é aquele estabelecido no Regulamento das Penalidades e do Processo Administrativo Disciplinar da FASP, sendo que se acrescenta às garantias previstas no referido ato normativo, também o direito do médico empregado de ver o SIMEPAR comunicado acerca da instauração de processo disciplinar contra si, bem como da decisão aplicadora de sanção, sob pena de nulidade da punição que vier o médico a sofrer.

Parágrafo segundo. Fica ajustada a adoção, pelo empregador, de procedimento de ajustamento de conduta, como medida prévia de orientação e prevenção contra a prática de infrações disciplinares de menor gravidade, sendo tal procedimento instrumentalizado em termo específico,



com assunção de obrigações, sem aplicação de qualquer punição e sem registro infracional na ficha do empregado.

CLÁUSULA 15ª – Liberação de representante sindical: A FASP assegura que o Sindicato signatário terá direito a 10 (dez) dias consecutivos por ano ou três plantões (consecutivos ou alternativos), a serem utilizados para a liberação de um dirigente sindical, sem prejuízo de remuneração. Para a referida licença, deverá o sindicato profissional, formalizar solicitação ao empregador com antecedência mínima de 05 dias, indicando o empregado beneficiado por tal liberação, equiparando-se referido representante sindical ao dirigente sindical.

CLÁUSULA 16ª – Contribuição sindical: A FASP reconhece a validade de deliberação da assembleia geral da categoria que decidiu por autorizar o desconto em folha de pagamento da contribuição sindical devida em favor do SIMEPAR, de modo que tais contribuições serão descontadas da seguinte forma: (a) as referentes ao ano de 2021, serão descontadas em janeiro/2022, independentemente do tempo de trabalho do médico no ano de 2021; (b) as referentes ao ano de 2022, serão descontadas em janeiro/2022, independentemente do tempo de trabalho do médico no ano de 2022. Em ambos os casos, o desconto ocorrerá em folha da remuneração do respectivo mês, incidindo para todos os médicos empregados, repassando-se o valor ao SIMEPAR, acompanhada de lista em que conste o CPF e a remuneração de cada profissional.

Parágrafo único. A contribuição corresponderá a R\$ 175,00 por médico, tanto aquela do ano de 2021, quanto aquela do ano de 2022.

CLÁUSULA 17ª – Relação dos médicos contribuintes: Serão encaminhadas ao sindicato obreiro, as listagens dos empregados abrangidos pela contribuição sindical, com os respectivos dados (nomes com indicação do número do CRM, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento e local de trabalho), até 20 dias após o vencimento do prazo para recolhimento de cada contribuição.

CLÁUSULA 18ª – Negociação permanente: a partir da vigência do presente, será adotado o sistema de negociação coletiva de trabalho, permanente, com o objetivo de aperfeiçoar e melhorar as condições do mesmo, o qual será alcançado da seguinte forma: a) Estabelecimento de processo negocial direto e permanente entre as partes; b) Formalização a qualquer momento, de acordos coletivos, escritos, específicos e de caráter normativo; c) Nos termos constitucionais e acordados, sejam garantidas as liberdades sindicais, em seus aspectos organizativos e de exercício de atividade sindical; d) Garantia de fiscalização do cumprimento integral das normas que regulamentam as condições de trabalho e de segurança nos estabelecimentos de saúde.



CLÁUSULA 19^a – Divulgação do ACT: A FASP manterá um exemplar deste instrumento normativo, no setor de Recursos Humanos, a disposição dos médicos empregados, para consulta, disponibilizando-o também seu acesso pela página virtual da FASP na *internet*.

CLÁUSULA 20^a – Condições de trabalho: A FASP garantirá ao médico, boas condições de trabalho, como a higiene, a segurança, o silêncio, a iluminação, a aeração, uniforme, material de trabalho e demais instrumentos e aparelhos necessários ao bom desempenho profissional.

CLÁUSULA 21^a – Ajustes individuais: São nulos ajustes, acordos ou transações extrajudiciais individuais atinentes aos direitos previstos neste instrumento que não contêm com a assistência do Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná.

CLÁUSULA 22^a – Cláusula penal: Será devida **multa** correspondente a 10% (dez por cento) do último salário base do empregado atingido pelo descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, reversível em favor do empregado prejudicado. No caso de descumprimento de cláusula geral, assim considerada aquela em que não for possível adotar como base de cálculo a remuneração de um empregado em específico, prejudicado pela violação, ou no caso de transgressão de cláusula de interesse da entidade sindical obreira, será devida multa de R\$ 2.000,00, reversível ao SIMEPAR.

Curitiba, 20 de janeiro de 2022.

Claudia Paola de Carrasco Aguilar
Diretora do SIMEPAR



Everlin Dina de Camargo Guiguer
Diretora Geral da FASP